

DECISÃO DE RECURSO**PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2022.00083667-16****ASSUNTO: RDC Presencial nº 10/2022****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de unidade educacional - CEI Vila Olímpia-Campinas/SP

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial as manifestações da área técnica (docto. SEI nº7010010e7010099), relatórios da Comissão Permanente de Licitações (docto. SEI nº7023027e 7023355) e despacho do Diretor Executivo da FUMEC (docto. SEI nº7024109), que acata na íntegra, **CO-NHEÇO** dos recursos interpostos pelas empresas **LAGOTELO LTDA., CNPJ nº 20.368.585/0001-04.** e **FACONSTRU CONSTRUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 01.367.170/0001-71,** e, nos méritos, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se incólume o Resultado de Julgamento de Proposta e de Habilitação proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações para as demais providências.

Campinas, 13 de dezembro de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

CONVOCAÇÃO**CONCURSO PÚBLICO - PROFESSOR CEPROCAMP EDITAL FUMEC Nº 01/2019**

A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecer dia **20/12/2022, às 09h30, à Área de Recursos Humanos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, situada à Rua Antônio Cesarino, 976 - Centro - Campinas,** para realização de reunião de preenchimento de vagas.

O candidato deverá comparecer munido de:

- 1) Documento original de identidade com foto;
 - 2) Diploma registrado no órgão competente + Histórico Escolar; OU Certificado de conclusão de Curso com a descrição das Habilitações + Histórico Escolar + protocolo de requerimento do diploma para o candidato recém formado.
 - 3) Diploma ou certificado de pós-graduação quando exigido no respectivo Edital.
- A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

Somente será permitida, na reunião, a presença do convocado ou seu procurador, devidamente documentado.

CARGO 001: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (SUBEIXO I – ADMINISTRAÇÃO - SUBEIXO XXVII - LOGÍSTICA; SUBEIXO XXIII - CIDADANIA E RELAÇÕES HUMANAS).		
CLASS.	NOME	DOCUMENTO
06	LUCIANA APARECIDA DE SANTANA	213426663
CARGO 002: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (SUBEIXO VIII E IX – QUÍMICA E BIOLOGIA SANITÁRIA).		
CLASS.	NOME	DOCUMENTO
01	LIZ SPECIAN DE MORAES	463677493
CARGO 003: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (SUBEIXO X – SEGURANÇA – VII – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – SUBEIXO XI – DESENHO TÉCNICO).		
CLASS.	NOME	DOCUMENTO
01	JOÃO PAULO PALONE DEFALCO	478207025
CARGO 006: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (SUBEIXO XIX – LÍNGUA PORTUGUESA SUBEIXO XX – INGLÊS)		
CLASS.	NOME	DOCUMENTO
01	KARINA HYMNO DE SOUZA	403905370
CARGO 007: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (SUBEIXO XXI – MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA)		
CLASS.	NOME	DOCUMENTO
01	ERICO SANTANA DE MACEDO	462645320

Campinas, 14 de dezembro de 2022

JULIO KATSUHIKO YOSHINO

Gerente da Área de Recursos Humanos

PORTARIA FUMEC Nº 117

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de sindicância administrativa, para a regular apuração de novos fatos narrados no processo FUMEC.2022.00002103-18, em que figura como interessada a Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

Art. 2º Atribuir os trabalhos à Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, instituída pela Portaria FUMEC nº 41/2022.

Art. 3º Deverá o Presidente da referida Comissão designar o secretário, nos termos do art. 9º, inciso II, da Resolução FUMEC nº 04, de 20 de maio de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de dezembro de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 118/2022

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada através da Portaria FUMEC nº 85/2022, nos autos do processo SEI.FUMEC.2022.00002103-18, acolhendo os termos do parecer da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, instituída pela Portaria FUMEC nº 41/2022, decide pelo **arquivamento** deste procedimento, devendo ser adotadas todas as medidas administrativas recomendadas no parecer da referida Comissão.

Campinas, 12 de dezembro de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Processo Principal SEI PMC.2018.00005309-41

Interessado: RESIDENCIAL ANHUMAS LTDA - CNPJ 07.187.413/0001-76.

Código Cartográfico: 3451.33.03.0484.00000

Advogado - Renato Dahlstrom Hilkner - OAB/SP 285.465

Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento

Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2022.00022778-01, juntado ao Principal **NÃO ADMITIMOS O RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO**, considerando que a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 15/02/2022 foi de não conhecimento do pedido de impugnação apresentado que, nos termos do art. 83, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007, comporta tão somente pedido de reconsideração à mesma autoridade julgadora. Com base no art. 76, §4º, da mesma lei, encaminhamos o presente ao Departamento de Receitas Imobiliárias - SMF, para ciência e providências quanto ao crédito tributário.

Processo Principal SEI PMC.2021.00004810-87

Interessada: NOVO MUNDO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ 03.205.891/0001-00.

Código Cartográfico: 3343.23.10.0246.00000

Advogado: Ari Torres OAB/SP 164.120

Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento

Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2022.00032745-89, juntado ao Principal **NÃO ADMITIMOS O RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO**, considerando que a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 21/03/2022 (5344122) foi a de indeferimento do pedido de reconsideração à anterior decisão, essa de não conhecimento, constante do DOM de 28/05/2021 (3885411), por restarem comprovadas as razões para tal decisão, fundamentada no art. 83, I, da Lei Municipal 13.104/2007. Com base no art. 76, §4º, dessa mesma lei, encaminhamos o presente ao **Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF**, para ciência e providências quanto ao crédito tributário.

Processo Principal SEI PMC.2021.00051042-14

Interessada: PRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 07.723.582/0001-83.

Advogado: Renato Dahlstrom Hilkner - OAB/SP 285.465

Código Cartográfico: 3361.31.65.0001.00000

Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento

Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2022.00022773-98, juntado ao Principal **NÃO ADMITIMOS O RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO**, considerando que a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 15/02/2022 foi de não conhecimento do pedido de impugnação apresentado que, nos termos do art. 83, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007, comporta tão somente pedido de reconsideração à mesma autoridade julgadora. Com base no art. 76, §4º, da mesma lei, encaminhamos o presente ao Departamento de Receitas Imobiliárias - SMF, para ciência e providências quanto ao crédito tributário.

LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Processo: PMC.2022.00082542-33****Interessado: ALICE LUCIA CASTRO DE OLIVEIRA CARDOSO****Código Cartográfico: 3442.14.70.0095.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 14 de dezembro de 2022

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA**

Edital de Notificação

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, nos termos do art. 30, incisos I a VI, §1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal, em especial o art. 2º, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, c/c art. 16, incisos II e VI ou art. 14, incisos II e V, art. 22, §3º, art. 27, inciso III (fato gerador ocorrido até 2017) ou V (fato gerador ocorrido a partir de 2018), artigo 30, inciso I, alínea b, e artigo 30 - C, todos previstos na Lei Municipal nº 12.392/2005 e alterações; e a Resolução SMF nº 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considerada efetuada a notificação, nos termos do art. 22, III, c/c o art. 29, I e art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007.